



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

COLEGIADA

MATRIZ

FILIAL

SANTA RITA S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS.

15.07.2008

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2008, às 14:00 (quatorze) horas, na Rua Olimpíadas, nº. 205, conjunto 1402, Vila Olímpia, CEP 04551-000, nesta Cidade e Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral, com a finalidade de constituir uma sociedade anônima fechada denominada "Santa Rita S.A. - Terminais Portuários.", a totalidade dos fundadores e subscritores do capital inicial, conforme se verifica no "Boletim de Subscrição" anexo, a saber: (i) **TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.**, sociedade anônima de direito privado, com sede na Rua Olimpíadas, nº 205, conjunto 1402, Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.014.553/0001-91, e NIRE nº. 35.300.159.845 representada neste ato nos termos de seu Estatuto Social por seus diretores; Daniel Haller, suíço, casado, engenheiro, portador do RG nº W013079-H e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 059.301.389-15, e Sandro Antonio de Lima, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 15.258.444-4 (SSP-SP), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas sob o nº. 061.867.548-55, residente e domiciliado na Rua Olimpíadas, nº 205, conjunto 1402, Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo - SP; (ii) **Dorival Pagani Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº. 4.169.140-4 (SSP/PR), e inscrito no CPF/MF sob o nº. 879.567.139-00, residente e domiciliado na Rua Olimpíadas, nº 205, conjunto 1402, Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo - SP; (iii) **Sandro Antonio de Lima**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade sob o nº. 15.259.444-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 061.867.548-55, residente e domiciliado na Rua Olimpíadas, nº 205, conjunto 1402, Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo - SP; (iv) **Paula Paulozzi Villar**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG. n. 29.441.125-2(SSP-SP) e CPF nº. 293.378.738-50, residente e domiciliado na Rua Olimpíadas, 205, conjunto 1402, São Paulo, SP; (v) **Emma Russo**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG no. 6.013.777-0 (SSP-SP) e inscrita no CPF sob o nº. 047.739.068-47, residente e domiciliada na Rua Olimpíadas, nº. 205, conjunto 1402, Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo - SP.

Assim reunidos, assumiu a Presidência da mesa o Sr. Sandro Antonio de Lima, que convidou a mim, Paula Paulozzi Villar, para secretariar os trabalhos, compondo-se a mesa dirigente da Assembléia, unanimemente eleita pelos presentes. Em continuidade o Senhor Presidente deu por instalada a Assembléia e esclareceu que a **Ordem do Dia** consistia em:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Circular stamp: TPI - TRIUNFO, Depto. - Doc. 10]

[Handwritten mark]

JUCESP Nº 35300759196
REG. SPS

JUL 23 2008

SECRETARIA DA FAZENDA
JUSTIÇA CONLEGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FISCALIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
SECRETARIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES



[Handwritten signature]

SECRETARIA DA FAZENDA - JEM

(a) constituição de uma sociedade por ações, a ser denominada **Santa Rita S.A. - Terminais Portuários**.

(b) discussão e aprovação do projeto do Estatuto Social da Companhia constituída;

(c) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia,

(d) Fixação da remuneração dos administradores da Companhia, e

(e) assuntos de interesse geral da Companhia constituída.

Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que, de conformidade com o que dispõe o artigo 80, itens I, II e III da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações aprovadas pela Lei nº 9.457, de 05 de maio de 1997 e Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, o capital social desta Sociedade, em constituição, é de R\$ 1.000,00 dividido em 1.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, emitidas ao preço unitário de R\$ 1,00 (um real), as quais foram totalmente subscrita e integralizadas, em moeda corrente nacional, sendo que a importância do capital realizado em dinheiro será depositada em estabelecimento bancário autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários - C.V.M., no prazo de 5 (cinco) dias em nome dos subscritores e a favor da Sociedade, conforme recibo que fará parte integrante desta ata, tudo de conformidade com o Boletim de Subscrição firmado pelos fundadores.

Concluída a subscrição da totalidade das ações representativas do capital social da Sociedade, ficaram elas assim distribuídas:

- (i) TPI, 996 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, equivalente a 99,6% da totalidade das ações emitidas pela Companhia;
- (ii) Dorival Pagani Júnior, 01 ação ordinária nominativa, sem valor nominal, equivalente a 0,1% da totalidade das ações emitidas pela Companhia;
- (iii) Sandro Antonio de Lima, 01 ação ordinária nominativa, sem valor nominal, equivalente a 0,1% da totalidade das ações emitidas pela Companhia;
- (iv) Paula Paulozzi Villar, 01 ação ordinária nominativa, sem valor nominal, equivalente a 0,1% da totalidade das ações emitidas pela Companhia;
- (v) Emma Russo, 01 ação ordinária nominativa, sem valor nominal, equivalente a 0,1% da totalidade das ações emitidas pela Companhia.

Dando sequência aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à distribuição e leitura do Projeto de Estatuto Social, com o seguinte teor:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'H' and other smaller marks.

FUCESP Nº 353003591/96
REG. SOC. Nº 353003591/96

JUL 23 2008

SECRETARIA DA FAZENDA
UNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 06.908.000/0001-90
Rua do Buzina, 200 - Fátima - São Paulo - SP



[Handwritten signature]

SECRETARIA DA FAZENDA

Estatuto Social

Santa Rita S.A. – Terminais Portuários.

Capítulo I - Denominação, Duração, Objeto e Sede

Artigo 1º - A Companhia é denominada "Santa Rita S.A. - Terminais Portuários." sendo uma sociedade por ações de capital autorizado, e se regerá por este Estatuto Social e demais leis aplicáveis, incluindo a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social a instalação e operação, em áreas arrendadas ou das quais seja titular de domínio útil, de terminal portuário de acordo com qualquer das modalidades de operação permitida pela lei nº. 8.630/93, bem como a exploração e práticas de atividades correlatas à operação de terminal portuário, tais como: manuseio, armazenagem e estivagem de cargas próprias e ou de terceiros, destinadas ou provenientes de transportes aquaviários e ainda e a participação em outras sociedade como sócia ou acionista bem como a participação em empreendimentos comerciais e industriais desde relacionados com o objeto principal da sociedade.

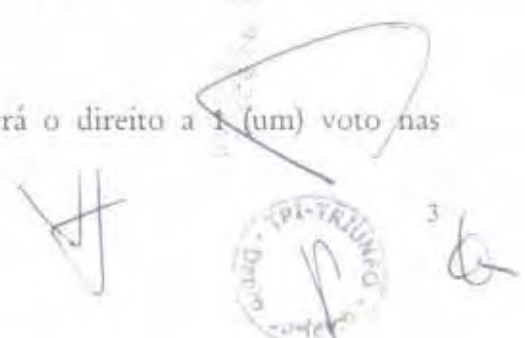
Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, sala 02, Condomínio *Continental Square* Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 1402, CEP 04551-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, através de deliberação da Diretoria.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II - Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00, representado por 1.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.



JUL 23 2008

JUCESP Nº 35300359496
REG. SOA

SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE COMERCIAL SÃO FRANCISCO DE SÃO PAULO
CERVA - Centro de Referência em Saúde da Criança e do Adolescente



SECRETARIA DE SAÚDE - ESTADUAL, BRASIL

Parágrafo 2º - A Companhia poderá emitir ações preferenciais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, sendo que os aumentos de capital poderão ser feitos sem guardar proporção entre as ações preferenciais e as ações ordinárias.

Parágrafo 3º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Capítulo III - Administração

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 6º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Artigo 7º - A Assembléia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia. O Conselho de Administração, em reunião, distribuirá referida remuneração entre seus membros e os membros da Diretoria.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos, mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia da gestão.

Parágrafo 2º - Mesmo após o término do prazo do mandato, os Conselheiros e Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a eleição e posse de seus substitutos ou renovação de seus respectivos mandatos.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 8º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, exceto se prazo inferior venha a ser determinado na Assembléia Geral que eleger o Conselho, podendo ser reeleitos.



JUL 23 2003

JUCEESP Nº353007591196
REG. SOC. Nº

SECRETARIA DA AGRI-CULTURA
FUNDAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE AGRICULTURA
RUA DO AGRICULTOR, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO
CEP: 05046-000 - FONE: (11) 5082-1000 FAX: (11) 5082-1001
WWW.FUNDAÇÃOAGRICULTURA.COM.BR



SECRETARIA DA AGRI-CULTURA

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral determinará, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 03 (três) membros.

Artigo 9º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos pela Assembléia Geral, a qualquer tempo, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a eleição e posse de seus sucessores.

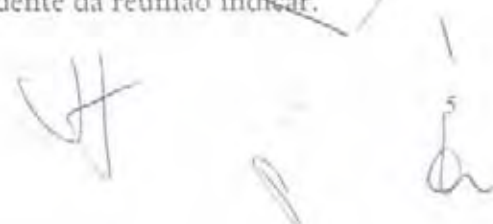
Artigo 10 - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo.

Artigo 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação de todos os seus componentes, pelo Presidente do Conselho de Administração, pela maioria de seus membros ou pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de correspondência com aviso de recebimento, telegrama, fac-símile ou correio eletrônico, que permita a comprovação do recebimento, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo 3º do Artigo 13 deste Estatuto Social.

Artigo 12 - Observada a convocação regular, na forma deste Estatuto Social, as reuniões do Conselho de Administração serão validamente realizadas com a presença da maioria de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, sendo sempre secretariadas pelo advogado da Companhia ou, na sua ausência ou impedimento, por aquele que o presidente da reunião indicar.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are three distinct marks: a large stylized signature on the left, a smaller mark in the center, and another signature on the right.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por Assembléia Geral Extraordinária.

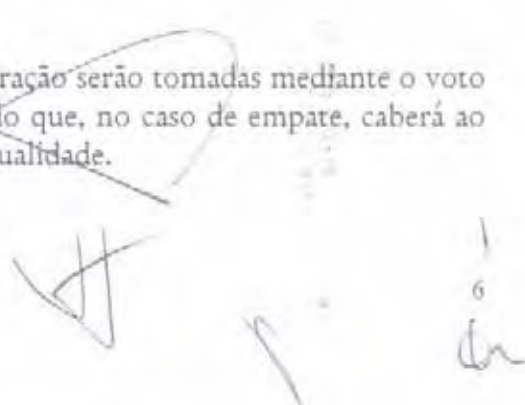
Parágrafo 3º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá outorgar procuração a outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho de Administração. Alternativamente, em caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 5º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia e assinada por todos os Conselheiros presentes ao conclave. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 13, Parágrafo 3º deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração poderá convidar, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 13 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a large 'H' or similar symbol, and some illegible cursive signatures.

JUCESP Nº 35300359496
REG. 3da. Nº 35300359496

JUL 23 2008

SECRETARÍA DE ECONOMÍA
SECRETARÍA DE ECONOMÍA
SECRETARÍA DE ECONOMÍA
SECRETARÍA DE ECONOMÍA



SECRETARÍA DE ECONOMÍA

Artigo 14 - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, além das demais funções estabelecidas expressamente no presente instrumento:

- I. aprovar a contratação, pela Companhia e/ou por qualquer sociedade por ela Controlada, de qualquer modalidade de empréstimo ou financiamento na qualidade de devedora, ou a emissão de qualquer título de dívida, bônus ou valor mobiliário, cujo valor total seja, individualmente ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses anteriores à deliberação da operação pretendida, superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);
- II. aprovar a alienação ou cessão de quaisquer ativos, direitos, negócios ou bens da Companhia e/ou de suas sociedades Controladas, exceto alienações ou cessões realizadas no curso normal dos negócios da Companhia e/ou de suas sociedades Controladas de valor irrisório, assim consideradas alienações ou cessões no valor individual de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- III. aprovar as proposições do Diretor Executivo para estabelecimento de: (a) planejamento tributário e (b) aprovação e concessão de garantia em benefício de terceiros, inclusive acionistas e outras sociedades coligadas ou nas quais a Companhia detenha participações acionárias e interesses;
- IV. propor, *ad referendum* da Assembléia Geral da Companhia, a realização de qualquer resgate de ações de emissão da Companhia;
- V. propor, *ad referendum* da Assembléia Geral da Companhia, a adoção, estabelecimento, alteração ou modificação de qualquer plano, programa, contrato ou acordo de benefício para funcionários ou membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas sociedades Controladas que envolvam de qualquer forma direitos relacionados ao recebimento de ações e/ou lucros da Companhia e/ou de suas sociedades Controladas, incluindo, mas não se limitando a, opções de compra de ações da Companhia;
- VI. aprovar a contratação ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- VII. aprovar a celebração, pela Companhia e/ou suas sociedades Controladas, qualquer contrato de *joint venture*, acordo para participação nos lucros, acordo de sócios e/ou acionistas ou qualquer acordo ou contrato de natureza similar a esses, cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- VIII. propor à Assembléia Geral da Companhia a alteração ou consolidação de seu Estatuto Social;
- IX. encaminhar à Assembléia Geral da Companhia propostas para cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou suas sociedades Controladas;
- X. aprovar a emissão, oferta ou venda de qualquer título ou valor mobiliário pela Companhia e/ou suas sociedades Controladas, observado, no caso de emissão de títulos de dívida, os limites estabelecidos na alínea "I" acima, exceto quando o

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and initials 'H' and 'P' on the left.

JUL 23 2008

PROCESS NO 35300759U96
REG. 876

SECRETARIA DE ECONOMIA
JUNTA COMERCIAL DE SEVILLA
C/Alfonso XII, 10 - 41013 Sevilla - España
Tel: 954 22 00 00 - Fax: 954 22 00 01
www.junta-comercial-de-sevilla.es



El secretario de la Junta Comercial de Sevilla

produto de tais emissões, ofertas ou vendas seja destinado à liquidação de financiamentos obtidos pela Companhia e/ou suas sociedades Controladas para o desenvolvimento de negócios previamente aprovados em Planejamento(s) de Custo Anual;

- XI. aprovar a aquisição, pela Companhia e/ou por suas sociedades Controladas, quaisquer bens, negócios ou ativos, incluindo, sem limitação, imóveis e participações societárias, em quantia que, individualmente ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses anteriores à deliberação da aquisição pretendida, excedam o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- XII. aprovar a participação, pela Companhia e/ou por suas sociedades Controladas, em licitações envolvendo concessões;
- XIII. aprovar o encaminhamento, para deliberação da Assembléia Geral, de qualquer matéria que, em virtude de lei, dê ao acionista o direito de retirar-se da Companhia;
- XIV. aprovar a declaração, pela Companhia, do vencimento antecipado, protesto ou execução judicial ou extrajudicial de direitos de sua titularidade, em valor individual superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), bem como aprovar a propositura (a) de ações judiciais ou instauração de procedimentos envolvendo questões ambientais, criminais, ou de matéria de interesse relevante para a Companhia, independentemente do valor envolvido ou (b) de ações e procedimentos judiciais, se for o caso, contra o poder público federal, estadual e municipal, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais;
- XV. aprovar a outorga de quaisquer garantias reais ou fidejussórias pela Companhia e/ou suas sociedades Controladas, incluindo, mas não se limitando à, criação de qualquer penhor, alienação fiduciária, hipoteca ou qualquer outro tipo de ônus ou gravame sobre seus respectivos ativos, direitos, negócios ou bens, exceto a concessão de garantias: (a) de valor irrisório concedidas no curso normal dos negócios da Companhia e/ou de suas sociedades Controladas, assim consideradas aquelas no valor individual de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- XVI. aprovar a outorga e/ou exercício de quaisquer opções de compra ou venda por meio das quais a Companhia e/ou suas sociedades Controladas se obriguem a comprar ou vender ativos, cuja efetiva alienação ou aquisição dependa de aprovação do Conselho de Administração, nos termos das alíneas "ii", "x" e "xi", acima;
- XVII. eleger, reeleger e substituir os Diretores da Companhia, bem como a determinação do número de Diretores da Companhia, observadas as normas deste Estatuto;
- XVIII. estabelecer os dividendos a serem pagos aos acionistas, *ad referendum* da Assembléia Geral, inclusive os intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes;
- XIX. realizar o pagamento de juros sobre capital próprio nos termos da legislação aplicável;

H

P

A

FUCESEP Nº35300359U96
REG. SRA. Nº35300359U96

JUL 23 2008

SECRETARÍA DE LA
UNTA COMERCIAL DEL VALLE DEL CAUCA
CALLE DE LA PAZ No. 10-100, CALI - VALLE DEL CAUCA
TEL: (57) 313 4100000 FAX: (57) 313 4100000
WWW.COMERCIOVALLEDELCAUCA.GOV.CO



[Handwritten signature]

SECRETARÍA DE LA UNTA COMERCIAL DEL VALLE DEL CAUCA

- XX. eleger, dentre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração;
- XXI. elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e o Código de Conduta da Companhia elaborado pela Diretoria;
- XXII. criar e encerrar os comitês especializados e/ou grupos de trabalho da Companhia, visando a auxiliar o Conselho de Administração, bem como definir, a sua composição, regimento, remuneração e escopo de trabalho.
- XXIII. fiscalizar a gestão da Diretoria, o exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Companhia, solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e a prática de quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- XXIV. deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- XXV. manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembléia Geral Ordinária;
- XXVI. propor à deliberação da Assembléia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- XXVII. deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado;
- XXVIII. definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto;
- XXIX. exercer o voto da Companhia nas assembléias gerais ou reuniões de sócios das Controladas em relação à eleição de administradores (membros do conselho de administração ou da diretoria, se não houver conselho de administração na Controlada em questão) e membros do conselho fiscal.
- XXX. aprovar ou modificar o "Plano de Negócios", que consiste no planejamento estratégico anual da Companhia, que engloba, mas não se limita aos objetivos e estratégias para os negócios atuais e futuros da Companhia e das Controladas, seus respectivos orçamentos, planos e investimentos, planejamentos de usos e fontes de recursos, a identificação dos principais responsáveis, os fatores críticos e outros aspectos necessários ao direcionamento das operações da Companhia e das Controladas;
- XXXI. aprovar: (a) a política de pessoal, inclusive de remuneração e participação nos resultados; (b) o plano de previdência privada; (c) a política financeira, inclusive sobre seguros e relacionamento com acionistas e mercado de capitais; (d) a política de comunicação social; (e) as formas de avaliação das Controladas e da Companhia e (f) os relatórios de acompanhamento dos planos de negócios das Controladas e da Companhia;
- XXXII. aprovar as alterações significativas no modelo de gestão e/ou na estrutura

FUCEESP Nº 35300759U96
REG. SOG. Nº 35300759U96

JUL 23 2008

SECRETARÍA DE
UNIDAD ADMINISTRATIVA LOCAL
SECRETARÍA DE
UNIDAD ADMINISTRATIVA LOCAL
SECRETARÍA DE
UNIDAD ADMINISTRATIVA LOCAL



SECRETARÍA DE
UNIDAD ADMINISTRATIVA LOCAL

SECRETARÍA DE UNIDAD ADMINISTRATIVA LOCAL

organizacional da Companhia e/ou de suas Controladas;

Parágrafo 1º - Os atos de qualquer acionista, membro do Conselho de Administração, Diretor, empregado ou procurador que envolva a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora do escopo previsto no objeto social, bem como a prestação de garantias ou contra-garantias em favor de suas Controladas - tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias - são expressamente proibidos e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, salvo se especificamente autorizado nos termos de Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os valores indicados neste Artigo 15 serão atualizados anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, a partir de 1º de julho de 2008.

Seção III - Diretoria

Artigo 15 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois), e no máximo 6 (seis) Diretores, acionistas ou não, eleitos, e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor de Desenvolvimento de Negócios.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- I. planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- IV. exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;
- V. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração;
- VI. executar e fazer executar o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII. elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;

Processo Nº 35300359U96

JUL 23 2008

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA CONFERENCIAL DEY STADOS DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1508 - 15º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - 01318-900
Fone: (11) 3205-1000 - Fax: (11) 3205-1001 - E-mail: secretaria@fazenda.sp.gov.br



[Assinatura]

registro em nome de: www.fazenda.sp.gov.br

- VIII. elaborar e acompanhar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- IX. coordenar a política de recursos humanos, organizacional, gerencial e operacional da Companhia;
- X. propor ao Conselho de Administração e analisar a captação de recursos junto às instituições financeiras;
- XI. definir as diretrizes econômico-financeiras da Companhia de acordo com as metas e prioridades estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XII. propor a participação da Companhia em outras sociedades, mediante participações que adquiram o controle acionário ou não dessas empresas, bem como a realização de investimentos no mercado em geral; e
- XIII. Atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Executivo, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- I. planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;
- II. administrar os recursos humanos da Companhia;
- III. adquirir os materiais necessários para o funcionamento da Companhia;
- IV. desenvolver procedimentos e sistemas de organização e métodos que possam viabilizar a realização das atividades necessárias ao alcance do objeto da Companhia;
- V. estudar e propor diretrizes para a política econômico-financeira da Companhia;
- VI. administrar a política de aplicação de recursos da Companhia;
- VII. administrar a contabilidade da Companhia;
- VIII. administrar o caixa da Companhia;
- IX. coordenar os processos de auditoria interna;
- X. gerir as finanças consolidadas da Companhia;
- XI. propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia e de suas sociedades Controladas e sociedades coligadas;
- XII. propor o orçamento da Companhia, acompanhar os resultados de suas sociedades Controladas e sociedades coligadas;
- XIII. preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como todos e quaisquer relatórios e/ou informações econômico-financeiras, cuja elaboração/publicação seja de obrigação legal da Companhia ou pertinentes ao conhecimento do Conselho de Administração; e

FUCESP Nº35300759196
REG. SCS. Nº35300759196

JUL 23 2008

SECRETARIA DE AGENCIA
JUNTA COMERCIAL DE SAO PAULO
CDO
CNPJ Nº 07.000.000/0001-91
Rua do Estado do Rio de Janeiro, 150 - Jockey Club



SECRETARIA DE AGENCIA

- XIV. coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia e de suas sociedades Controladas e sociedades coligadas.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor de Desenvolvimento de Negócios:

- I. informar os membros do Conselho de Administração sobre as atividades operacionais da Companhia e o andamento de suas operações;
- II. Avaliar conjunturas e simular cenários de negócios e empreendimentos com o fim de definir os melhores caminhos de projeção da Companhia no mercado em geral;
- III. elaborar estudos específicos e detalhados sobre oportunidades de novos negócios e empreendimentos, estabelecendo todos os parâmetros futuras ações de comercialização;
- IV. desenvolver programas gerais de promoções técnico-comercial e de publicidade da empresa nos campos de atividades que contemplem o objeto social da Companhia;
- V. elaborar e apresentar mensalmente para o conhecimento e análise da Diretoria da Companhia, bem como para instruir as reuniões para deliberações específicas, relatórios circunstanciados e indicando sugestões e alternativas de medidas a serem praticadas pela empresa;
- VI. coletar, processar, cadastrar e manter em ordenamento disponível as informações técnicas e comerciais necessárias aos estudos de oportunidades de negócios e instrumentação de proposições para alcançar os fins empresariais determinados pela Companhia;
- VII. organizar e manter ativo o cadastro técnico e legal da empresa, e de todas as suas Controladas, visando o atendimento completo frente a previsões e exigências internas e externas da Companhia;
- VIII. participar e promover reuniões com objetivos comerciais e de negócios perante pessoas físicas e jurídicas, privadas e públicas, buscando a viabilização de novos negócios e empreendimentos;
- IX. assessorar o Diretor Presidente da Companhia em todas as matérias empresariais que forem da alçada deste, sempre que assim solicitado, objetivando a maior eficácia e eficiência na solução dos assuntos correspondentes;
- X. colaborar efetivamente em relação a todo e qualquer tema que seja compatível com o exercício de sua função e que vise a consecução do objeto social da Companhia;
- XI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, por este Estatuto Social ou pelo Diretor Presidente;
- XII. coordenar e supervisionar as áreas de vendas e prestação de serviços; e
- XIII. sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos empreendimentos.

H

P

12
G

JUCESP Nº 353003591196
REG. SQA Nº

JUL 23 2008

SECRETARIA DE ECONOMIA
JUNTA COORDINADORA DE FISCALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BERNARDO DE CAMARGO, 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP - CEP. 01311-900



[Handwritten signature]

Dir. de Fiscalização, Controle e Recuperação de Crédito

Parágrafo 7º - Os Diretores serão investidos em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, dispensada qualquer caução para garantia de sua gestão, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 16 - A Companhia será considerada obrigada quando representada por: (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais e devidamente constituído, nos seguintes casos e atribuições:

- I. movimentação de contas bancárias;
- II. contratação de empréstimos;
- III. transigir, desistir e renunciar direitos;
- IV. emitir, aceitar e endossar notas promissórias, letras de cambio e outros títulos de créditos;
- V. constituição de ônus de qualquer natureza sobre bens da Companhia;
- VI. concessão de avais, fianças ou garantias de qualquer natureza, sempre no interesse direto da Companhia e/ou de suas empresas coligadas; e
- VII. qualquer ato cuja prática dependa de aprovação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

Artigo 17 - A Companhia, mediante a assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, que nunca será superior a 12 (doze) meses, exceção feita no caso de procurações *ad judícia*, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 18 - Não obstante o disposto acima, a Companhia poderá ser representada por 01 (um) Diretor ou por 01 (um) procurador, com poderes específicos e especiais, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia nas Assembléias Gerais de suas Controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária; (vi) na representação da Companhia em juízo, e (vii) nos demais casos não especificados nos artigos acima.

Handwritten signatures and a circled number 13.

JUJESSE Nº 35300359496

JUL 23 2003

SECRETARÍA DE FAZENDA
JURTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CDD 147.0 - Comércio Exterior - Controle de Importação e Exportação
Pós-Controle e Gêneros - Anulação Recursalmente



[Handwritten signature]

Genivaldo de Almeida - Secretário Geral

Capítulo IV - Conselho Fiscal

Artigo 19 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que será composto de 3 (três) membros, acionistas ou não, e igual número de suplentes, vinculados a Conselheiros específicos, acionistas ou não, eleitos na Assembléia Geral que deliberar sua instalação, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros serão investidos em seus cargos, mediante a subscrição no Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, os membros em exercício deverão convocar Assembléia Geral, conforme o inciso V, do artigo 163, da Lei 6.404/76, com o objetivo de eleger substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

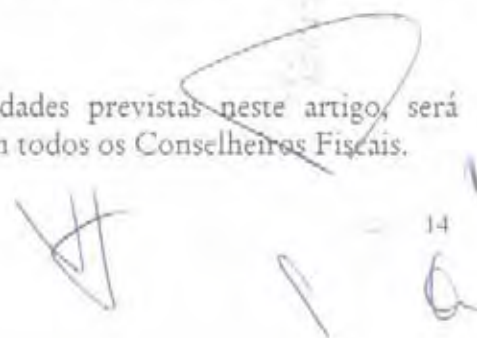
Parágrafo 3º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro Fiscal temporariamente impedido ou ausente será substituído pelo respectivo suplente vinculado, se houver, ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho Fiscal munido de procuração com poderes específicos, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação e atribuições previstas em lei, devendo a Assembléia Geral que os eleger fixar-lhes a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

Parágrafo 5º - O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal encerrar-se-á na Assembléia Geral Ordinária subsequente à qual houve a respectiva eleição.

Parágrafo 6º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação por escrito de quaisquer de seus membros, por carta, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 7º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros Fiscais.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

Capítulo V - Assembléia Geral

Artigo 20 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Companhia e se reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais serão convocadas formalmente e por escrito, com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência, e presididas pelo Conselho de Administração, representado pelo seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por quem este indicar, sendo sempre secretariadas pelo advogado da Companhia.

Artigo 21 - Exceto conforme disposto em lei e neste Estatuto Social, as deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco.

Parágrafo 1º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Artigo 22 - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete à Assembléia Geral discutir e deliberar sobre:

- I. reformar o Estatuto Social;
- II. transformar, fundir, incorporar e cindir a Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- III. transformar de parte das ações ordinárias em preferências;
- IV. criar de novas ações ordinárias ou preferenciais ou aumento da classe já existente sem guardar proporção dos as demais;
- V. alterar as características das preferenciais, suas vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações ordinárias ou preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida.
- VI. solicitar a recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de auto-falência pela Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em assembleias gerais de sua sociedades Controladas que trate de solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de auto-falência pelas Controladas;
- VII. aprovar as propostas apresentadas pelos acionistas;

PROCESO Nº 353003591196

JUL 23 2008

SECRETARÍA DE FISCALÍA
JUNTA COMERCIAL DE BUCHOS DE TABULO
SECCIÓN 1 - Comercio que usa el
sistema de notificación
45-0110



SECRETARÍA DE FISCALÍA

- VIII. aprovar as contas e propostas apresentadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;
- IX. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- X. fixar a remuneração global anual dos administradores;
- XI. aprovar doações e subvenções a entidades beneficentes.

Capítulo VI - Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 23 - O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente, podendo ser levantados balanços a qualquer tempo, com base nos quais poderão ser declarados e pagos dividendos.

Artigo 24 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- IV. a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202 II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;
- V. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e
- VI. a parcela remanescente do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da "Reserva para Efetivação de Novos Investimentos", observado o disposto no

PROCESSO Nº 353007591/96

JUL 23 2008

SECRETARIA EXECUTIVA
DA GOVERNADORIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Prestação de contas referente ao pagamento de despesas
de alimentação em viagens a trabalho - 2007



Edson de A. Lima - Secretário Executivo

Artigo 194 Lei das Sociedades por Ações, que tem por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia, com vistas a permitir à Companhia a realização de novos investimentos. O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembléia Geral deverá deliberar sobre a aplicação do excesso na distribuição de dividendos aos acionistas.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de dividendos aos acionistas serão realizados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data que tenha sido aprovada a distribuição pela Assembléia Geral. Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.

Parágrafo 2º - A destinação dos lucros para constituição da "Reserva para Efetivação de Novos Investimentos" de que trata o item "vi" do artigo 45 acima e a retenção de lucros com base em orçamento de capital nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações não poderão ser aprovadas, em cada exercício social, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do § 1º, do Artigo 152, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 25 - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas, mediante deliberação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº. 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes.

Artigo 26 - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanços e demonstrações financeiras intermediárias, trimestrais ou semestrais, e, com base em tais balanços, aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Capítulo VII - Liquidação

Artigo 27 - A Companhia entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral ou nos casos previstos em lei.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 17.

PROCESO Nº 35300759U96

JUL 23 2008

SECRETARÍA DE JUSTICIA
JUNTA COMISARIAL ELECTORAL DE BUENOS AIRES
Proceso y Carácter y el expediente 35300759U96
Interviene el día de hoy los señores magistrados



[Handwritten signature]

SECRETARÍA DE JUSTICIA - BUENOS AIRES

Parágrafo Único - Compete à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o Conselho Fiscal e nomear o liquidante, que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Artigo 28 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de transferir ações e o Presidente da Assembléia Geral e das reuniões do Conselho de Administração de computar votos contrários aos seus termos.

Parágrafo Único - Os direitos e as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registros de ação da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembléia Geral ou o Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

Artigo 29 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, observados os dispositivos legais em vigor."

Concluída a leitura do Projeto de Estatuto, o Sr. Presidente colocou o mesmo em discussão e votação. Após amplo debate e prestados os esclarecimentos solicitados, os subscritores e fundadores aprovaram por unanimidade e na íntegra o Projeto de Estatuto Social em todos os seus termos, conforme ora redigido.

Em seguida, estando todos os presentes de pleno acordo, o Sr. Presidente declarou constituída a sociedade Santa Rita S.A, com seu Estatuto Social em pleno vigor, para todos os fins de direito, propondo a eleição dos administradores.

Concluída a votação, verificou-se terem sido eleitos os seguintes membros do Conselho de Administração, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no ano de 2010: (i) **Dorival Pagani Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º. 4.169.140-4 (SSP/PR), e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 879.567.139-00, residente e domiciliado na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjunto 1402, Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo - SP; (ii) **Sandro Antonio de Lima**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade sob o n.º. 15.259.444-4 e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 061.867.548-55, residente e domiciliado na Rua Olimpíadas, n.º 205,

conjunto 1402, Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo – SP; (iii) **Paula Paulozzi Villar**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG. n. 29.441.125-2(SSP-SP) e CPF n.º. 293.378.738-50, residente e domiciliado na Rua Olimpíadas, 205, conjunto 1402, São Paulo, SP; (iv) **Emma Russo**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG no. 6.013.777-0 (SSP-SP) e inscrita no CPF sob o n.º. 047.739.068-47, residente e domiciliada na Rua Olimpíadas, n.º. 205, conjunto 1402, Vila Olímpia, CEP 04551-000.

Aproveitando-se a presença de todos os acionistas e conselheiros foi colocada em pauta a análise e deliberação da eleição e posse da Diretoria Executiva da sociedade, tendo sido eleitos os seguintes diretores: (i) **Sandro Antonio de Lima**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade sob o n.º. 15.259.444-4 e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 061.867.548-55, residente e domiciliado na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjunto 1402, Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo – SP, para exercer cumulativamente os cargos de **Diretor Presidente** e **Diretor de Novos Negócios** e, (ii) **Daniel Haller**, suíço, casado, engenheiro, portador do RG n.º W013079-H e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob n.º 059.301.389-15, e Sandro Antonio de Lima, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n.º 15.258.444-4(SSP-SP), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas sob o n.º. 061.867.548-55 **Diretor Executivo**.

Tendo sido eleitos ambos tomaram posse neste ato para o mandato que se inicia nesta assembléia e termina juntamente com o mandato do Conselho na assembléia ordinária de 2010. Os membros efetivos Conselho de Administração bem como os diretores ora eleitos são empossados nesta oportunidade.

Ato contínuo, os Conselheiros e os Diretores eleitos declararam não terem sido condenados nem estarem incurso em quaisquer crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis, valendo a presente como declaração de desimpedimento perante o Registro do Comércio.

Em atenção ao item (d) da Ordem do Dia, a assembléia fixou, por unanimidade, o limite anual da remuneração dos administradores da Companhia, em R\$ 500.000,00. Os acionistas deliberaram também que o Conselho Fiscal não atuará no primeiro exercício.

Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia, da qual se lavrou a presente Ata, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que, lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes.

São Paulo, 15 de julho de 2008.



19

PUCESP Nº353007591196
REG. SOF. Nº

JUL 23 2008

SECRETARIA DE FALCÃO
SECRETARIA DE FALCÃO DE SÃO PAULO
ESTADUAL - GAB. F.
R. do Conselheiro Crispiniano, 111 - Vila Mariana - São Paulo - SP

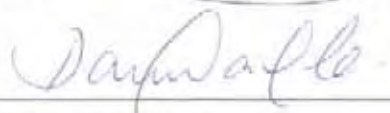


SECRETARIA DE FALCÃO DE SÃO PAULO

Mesa:

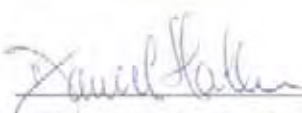


Sandro Antonio de Lima
Presidente




Paula Paulozzi Villar
Secretária
OAB/SP 201.610

Acionistas:



TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.
Daniel Haller Sandro Antonio de Lima




Derival Pagan Junior



Sandro Antônio de Lima



Paula Paulozzi Villar



Emma Russo

(Esta página faz parte integrante e inseparável da Assembleia Geral de Constituição da Santa Rita S.A.- Terminais Portuários, datada de 15 de julho de 2008).

PUCESP Nº 35300359196
REG. SOF. Nº 35300359196

JUL 23 2008

SECRETARIA DE FISCALIA
JORNAL COMERCIAL DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 06.708.110/0001-90
RUA CADEADO 505 - JARDIM ANHANGUERA
05403-000 - SÃO PAULO - SP



RECEBIMOS DE VÓS O VALOR DE R\$ 100,00

Conselheiros Empossados:


Dorival Pagani Júnior

Sandro Antonio de Lima



Paula Paulozzi Villar




Emma Russo

Diretores Empossados:


Sandro Antonio de Lima


Daniel Haller

Testemunhas:

1. 
Nome: Rodrigo Roberto
CPF/MF: 330.137.798-01
RG: 36052886-7 SSP/SP

2.
Nome: Michael de Almeida de Jesus
CPF/MF: 363.802.448-01
RG: 45.826.316-6 SSP/SP

(Esta página faz parte integrante e inseparável da Assembléia Geral de Constituição da Santa Rita S.A. - Terminais Portuários, datada de 15 de julho de 2008).

PUCESSP Nº35300759496
PRO. 509. Nº35300759496

JUL 23 2008

SECRETARÍA DE FISCALÍA
JUNTA COMERCIAL DEL ESTADO DE SAN PABLO
CALLE 100, SAN PABLO, C.R. TEL: 2222-1111
www.comercio.cr



[Handwritten signature]

SECRETARÍA DE FISCALÍA

Anexo I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação da Sociedade: Santa Rita S.A. Terminais Portuários.
 Capital Subscrito: R\$ 1.000,00
 Capital Integralizado no ato: R\$ 1.000,00
 Capital a Integralizar: R\$ 0
 Forma de Integralização: moeda corrente
 Preço Unitário de Emissão: R\$1,00 por ação emitida.
 Prazo para integralização: na data da subscrição

Aprovação pela Assembleia Geral de 15 de julho de 2008.

Subscritores	Ações Ordinárias Subscritas no ato	Valor subscrito no ato (R\$)	Valor integralizado (R\$)	Valor a integralizar (R\$)
TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., sociedade anônima de capital aberta com sede na Rua Olimpíadas 205 conjunto 1402, São Paulo – SP, CNPJ 03.014.553/0001-91, representada legalmente pelos seus Diretores Carlo Alberto Bottarelli e Sandro Antônio de Lima	996	R\$ 996,00	R\$ 996,00	R\$ 0
Dorival Pagani Júnior, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº. 4.169.140-4 (SSP/PR), e inscrito no CPF/ME sob o nº. 879.567.139-00, residente e domiciliado na Rua Olimpíadas, nº 205, conjunto 1402, Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo SP	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 0
Sandro Antônio de Lima, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade sob o nº. 15.259.444-1 e inscrito no CPF/ME sob o nº. 061.867.548-55, residente e domiciliado na Rua Olimpíadas, nº 205, conjunto 1402, Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo – SP.	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 0
Paula Paulozzi Villar, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG. n. 29.441.125-2(SSP-SP) e CPF nº. 293.378.738-50, residente e domiciliado na Rua Olimpíadas, 205, conjunto 1402, São Paulo, SP	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 0
Emma Russo, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG no. 6.013.777-0 (SSP-SP) e inscrita no CPF sob o nº. 047.739.068-47, residente e domiciliada na Rua Olimpíadas, nº. 205, conjunto 1402, Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo – SP.	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 0
Total:	1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0

Sandro Antonio de Lima
 Presidente

Paula Paulozzi Villar
 Secretária

OAB/SP 201.610



JUCESP Nº 35300359496
REG. SOC. Nº 35300359496

JUL 23 2008

SECRETARIA DE JUCUA
DIRETA COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICIOS
ESTRUTURA: 35300359496
Nº 35300359496
Nº 35300359496



www.jucua.com.br

Daniel Haller *Sandro Antonio de Lima*

TPL - Triunfo Participações e Investimentos S.A.

Daniel Haller	Sandro Antonio de Lima
---------------	------------------------

Dorival Pagani Junior

Dorival Pagani Junior

Sandro Antonio de Lima

Paula Paulozzi Villar

Paula Paulozzi Villar

Emma Russo

Emma Russo

(Esta página faz parte integrante e inseparável do Boletim de Subscrição da Santa Rita S.A. - Terminais Portuários. aprovado em Assemblêta Geral datada de 15 de julho de 2008).

10/08/08

Assinado em 15/07/08

1

JUCESP Nº 35300359196
REG. SIA. Nº 35300359196

JUL 23 2008

SECRETARÍA DE AGRICULTURA
JUSTITIA COMERCIAL DEL ESTADO DE GUATEMALA
REPRESENTACIÓN DEL ESTADO DE GUATEMALA
EN EL COMERCIO EXTERIOR



[Handwritten signature]

SECRETARÍA DE AGRICULTURA